

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.607/99

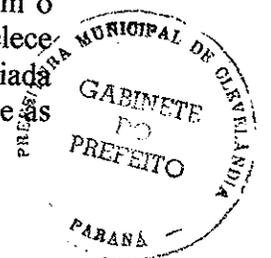
SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação ao SR. MIGUEL CARDOSO DE JESUS SANTOS RG. 1.827.974-PR, de dos lotes de terrenos no Parque Industrial desta cidade, tratando -se dos lotes nº 01 e 02 da quadra nº 05 do loteamento, parte de área maior medindo 193.600 m2, matrícula nº 6.905 do Registro de Imóveis desta Comarca, medindo 2.788,50 m2, cada um, totalizando uma área de 5.577,00 m2, tendo referidos terrenos, os seguintes limites e confrontações: Lote 01, limita-se ao Norte com os lotes nº 03,04 e 05 da quadra 05, ao SUL com a Rua Projetada G, ao Oeste com os lotes 05,06 e 07 da quadra 05 e a Leste com a Rua Projetada B.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção pelo requerente, de um barracão industrial, medindo 500 m2, com a finalidade de instalação de uma indústria de portas de madeiras e compensados, com investimento inicial de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entre a construção e colocação de máquinas, oferecendo em seu início 20 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.



*Alberado
Art. 1º pela
Lei 2036/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

